

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº 001/2022-000001**

### **Dispensa de Licitação**

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar e dos postos de saúde do Município de Rio Maria-PA.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo Contratação de Pessoa Jurídica especializada em coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar e dos postos de saúde do Município de Rio Maria-PA.

### **ANÁLISE**

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: 1) Solicitação de despesa; 2) solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; 4) Termo de referência; 5) aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará; 6) Autuação; 7) designação do pregoeiro e da equipe de apoio (portaria nº 830/2022); 8) Propostas recebidas; 9) Habilitação; 10) Razão da escolha do fornecedor; 11) Autorização; 12) Declaração de Dispensa; 13) Minuta do Contrato; 14) Ratificação; 15) Contrato nº 20220008; 16) Extrato do Contrato;

Após análise do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.333/21 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.333/21, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz

do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

A contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar e dos postos de saúde do Município de Rio Maria-PA se limita ao valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação os casos que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em serviços, sendo respeitado, assim, o dispositivo legal no que tange a esta contratação de serviços de exames endoscópios.

Quanto à legalidade, verifico o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988; cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Constituição Federal, e essa tarefa será desenvolvida não pela análise de conformidade, mas sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação,

a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação, justificativa do preço e razão da escolha do contratado.

Por fim, verifica-se que o parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.333/21, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

s.m.j.

É o parecer.

Rio Maria, 31 de janeiro de 2022.

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**